



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quinta-feira, 3 de abril de 2025

Ano XV - Edição nº 02334 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5C12DC669658B9F06360A54B261D395A

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 233, DE 03 DE ABRIL DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- DECRETO Nº. 234, DE 03 DE ABRIL DE 2025. VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.
- PORTARIA Nº 083, DE 03 ABRIL DE 2025. “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR PARA A SERVIDORA CAROLINE SANTANA LIMA CASTELHANO.”
- AVISO E EDITAL - DISPENSA Nº 025/2025.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### DECRETO Nº. 233, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

#### VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

CONSIDERANDO a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Gerente de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Sra. Izabela Santos Gusmão Vasconcelos, inscrita no CPF sob o nº 065.410.475-10.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de abril de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 234, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

## VERSA SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia,** no uso de uma de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração encontra-se vago;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seu preenchimento, e o disposto na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal.

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeada para o cargo de Secretária Adjunta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Almerinda Pires Sacramento Neta, inscrita no CPF sob o nº 030.707.045-06.**

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 03 de abril de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA Nº 083, DE 03 ABRIL DE 2025.**

*"Dispõe sobre licença para atendimento de interesse particular para a servidora Caroline Santana Lima Castelhano."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Ba, mais precisamente em seus artigos 115 a 118;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando licença para atendimento de interesse particular;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença para atendimento de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do dia 01 de abril de 2025 até 01 de abril de 2027, para a servidora efetiva **Caroline Santana Lima Castelhano**, matrícula nº 1227, ocupante do cargo de Professora Licenciada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 03 de abril de 2025.

Savio Bulcão dos Santos

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista Do Tupim-Ba, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, CEP 46.850-000, na cidade de Boa Vista do Tupim/Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação da prestação dos serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial visando o desenvolvimento urbano regional e ambiental, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico do município de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 08/04/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**  
[propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com)

Boa Vista do Tupim, 03 de abril de 2025

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**  
**Decreto Municipal nº. 055/2024**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Inscrito no CNPJ Nº 13.718.186/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que realizará Chamada Pública tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 055/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

#### 1. – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial visando o desenvolvimento urbano regional e ambiental, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico do município de Boa Vista do Tupim.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.
- 1.2.4 – ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### 2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, para exercício de 2025 a serem consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

#### Dotação:

02.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2075	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO
33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1-500-0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### 3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação é de **R\$ 48.709,08 (quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e oito centavos)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais estimadas de **R\$ 5.412,12 (cinco mil quatrocentos e doze reais e doze centavos)**.

#### 4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: [propostasboavistadotupim@gmail.com](mailto:propostasboavistadotupim@gmail.com) ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: Dia **08/04/2025** às 23h59min

4.1.2 O prestador de serviço interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição dos serviços solicitados e o valor, até a data e o horário estabelecidos para fechamento do procedimento de recebimento de propostas, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Processo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O valor ofertado não poderá exceder o valor unitário e total, constante no Termo de Referência, devendo obedecer ao valor máximo estipulado pela administração.

4.1.2.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.2 A relação de documentos necessários para participação são os constantes do Termo de Referência, anexo I desde Edital.

## 5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter e encaminhar junto à Nota Fiscal a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## 6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 03 de abril de 2025

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

#### 1- DO OBJETO

1.1 Contratação e empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, visando o desenvolvimento urbano, regional e ambiental, contribuindo no auxílio da administração municipal para o desenvolvimento das políticas públicas, estudos, planos, programas e projetos urbanos com vistas a contribuir para o fortalecimento do capital humano, social e da infraestrutura, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico do município de Boa Vista do Tupim, com horizonte de implementação 2025-2030, a partir do diagnóstico territorial que definiu as estratégias e metas.

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, visando o desenvolvimento urbano, regional e ambiental, contribuindo no auxílio da administração municipal para o desenvolvimento das políticas públicas, estudos, planos, programas e projetos urbanos com vistas a contribuir para o fortalecimento do capital humano, social e da infraestrutura, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico do município de Boa Vista do Tupim, com horizonte de implementação 2025-2030, a partir do diagnóstico territorial que definiu as estratégias e metas para o Município de Boa Vista do Tupim/BA.	Mês	09	R\$ 5.412,12	R\$ 48.709,08

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal o art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2024.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.1 A contratação de consultoria e assistência técnica especializada na área de planejamento territorial é essencial para o fortalecimento da administração municipal, visando o desenvolvimento urbano, regional e ambiental de maneira equilibrada e sustentável. Essa parceria contribuirá de forma significativa para a execução das políticas públicas municipais, além de otimizar o processo de elaboração e implementação de estudos, planos, programas e projetos urbanos.

**2.1.1. Fortalecimento da Gestão Municipal:** A consultoria permitirá à administração municipal contar com expertise técnica, promovendo maior eficiência na gestão do território. A análise aprofundada e o acompanhamento constante das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Econômico do município serão realizados de forma assertiva, garantindo que os objetivos sejam atingidos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

**2.1.2. Desenvolvimento Urbano e Regional Sustentável:** A assistência técnica auxiliará na criação de estratégias adequadas para o planejamento do desenvolvimento urbano, promovendo a melhoria das infraestruturas, serviços públicos e a qualidade de vida para a população. Além disso, contribuirá para a promoção da sustentabilidade ambiental, por meio da integração de soluções inovadoras e ecológicas, atendendo às necessidades de crescimento da cidade de forma harmoniosa com o meio ambiente.

**2.1.3. Planejamento e Execução de Políticas Públicas:** Com a consultoria, será possível desenvolver políticas públicas de forma eficaz, com base em estudos técnicos e dados atualizados, para atender às demandas do município. A atuação especializada contribuirá para a identificação de soluções para os desafios urbanos e regionais, promovendo o desenvolvimento de um planejamento estratégico que se alinha com as necessidades da população e os objetivos do governo municipal.

**2.1.4. Atualização e Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Econômico:** A contratação de uma consultoria permitirá o acompanhamento contínuo das ações e a atualização do Plano de Desenvolvimento Econômico do município, ajustando-o conforme a evolução das necessidades da população e do cenário econômico e social. Além disso, permitirá que o município tenha uma visão integrada sobre os fatores que impactam no seu crescimento econômico e social.

**2.1.5. Capacitação do Capital Humano e Social:** A consultoria contribuirá também para o fortalecimento do capital humano, com a transferência de conhecimento e capacitação dos profissionais municipais. A integração de técnicas de planejamento e análise territorial contribuirá para o desenvolvimento das habilidades dos servidores públicos, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para a implementação de políticas públicas de longo prazo.

**2.1.6. Impacto na Infraestrutura e Qualidade de Vida:** Com o auxílio de uma consultoria técnica, será possível identificar melhorias nas infraestruturas municipais, promovendo um crescimento ordenado, eficiente e socialmente inclusivo. A visão de longo prazo proporcionada pela consultoria contribuirá para a criação de um ambiente urbano que atenda de forma mais adequada as necessidades de infraestrutura, acessibilidade e mobilidade urbana, além de promover a qualidade de vida para todos os cidadãos.

**2.2 Conclusão:** A contratação de consultoria e assistência técnica é essencial para garantir que o município alcance suas metas de desenvolvimento urbano, regional e ambiental de forma eficiente e sustentável. Por meio dessa parceria, a administração municipal terá o suporte necessário para realizar um planejamento estratégico robusto, alinhado com as

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

melhores práticas do mercado e as necessidades da população, contribuindo para o fortalecimento do capital humano, social e da infraestrutura municipal.

## 3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta para a administração municipal consiste na contratação de consultoria e assistência técnica especializada na área de **planejamento territorial**, com foco no **desenvolvimento urbano, regional e ambiental**. Esta consultoria terá como objetivo apoiar e orientar a gestão municipal em diversos aspectos do planejamento e execução de políticas públicas, planos, programas e projetos que visem o **fortalecimento do capital humano**, social e da infraestrutura da cidade.

A solução proposta compreende os seguintes componentes principais:

**1. Diagnóstico e Análise Técnica do Território:** A consultoria realizará um diagnóstico detalhado do território municipal, incluindo a análise das condições urbanísticas, ambientais, socioeconómicas e infraestruturais. A partir dessa análise, será possível identificar as principais demandas e desafios para o desenvolvimento urbano e regional, com base em dados atualizados e específicos sobre o município.

**2. Elaboração e Atualização de Planos e Projetos Urbanos:** A consultoria auxiliará a administração municipal na atualização e desenvolvimento de planos urbanos, como o Plano Diretor, e outros projetos de desenvolvimento urbano e regional. Isso incluirá a definição de estratégias para promover um crescimento ordenado da cidade, a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e a criação de um ambiente sustentável e acessível. A assistência técnica também abordará a implementação de soluções para os problemas identificados durante o diagnóstico.

**3. Desenvolvimento de Políticas Públicas:** A consultoria apoiará a criação de políticas públicas voltadas ao planejamento territorial e à gestão sustentável do município. As políticas serão baseadas nas necessidades da população e alinhadas com os objetivos de desenvolvimento econômico, social e ambiental da administração municipal. Isso incluirá o apoio na formulação de programas e ações para a melhoria da infraestrutura, mobilidade urbana, habitação, saneamento e meio ambiente.

**4. Fortalecimento do Capital Humano e Capacitação Técnica:** Uma parte importante dessa solução será a capacitação do quadro de funcionários da administração municipal. A consultoria contribuirá para o **fortalecimento do capital humano** por meio de treinamentos e workshops que permitam aos servidores municipais adquirir e aprimorar as competências necessárias para a gestão eficiente do território. Além disso, a assistência técnica fornecerá suporte contínuo, garantindo que os servidores estejam preparados para implementar as estratégias e soluções propostas.

**5. Acompanhamento e Atualização do Plano de Desenvolvimento Econômico:** A consultoria terá a responsabilidade de acompanhar e atualizar as ações previstas no **Plano de Desenvolvimento Econômico** do município, de forma a garantir que as iniciativas estejam alinhadas com as necessidades da cidade e com as tendências econômicas e sociais em constante mudança. Isso inclui a revisão periódica dos objetivos e metas do plano, além da proposta de novas ações que possam ser incorporadas para acelerar o desenvolvimento econômico sustentável da região.

**6. Integração e Sustentabilidade Ambiental:** A consultoria também incluirá a análise e proposição de soluções que integrem os aspectos ambientais no processo de desenvolvimento urbano e regional. Serão desenvolvidas estratégias para minimizar os impactos ambientais do crescimento urbano, promovendo práticas de sustentabilidade, preservação de áreas verdes e uso responsável dos recursos naturais, alinhadas com os

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

princípios de economia circular e resiliência urbana.

**7. Apoio à Implementação e Monitoramento das Ações:** A solução proposta não se limita à elaboração de planos e políticas, mas também envolve o **monitoramento contínuo** das ações e o **acompanhamento da execução** dos projetos. A consultoria fornecerá suporte na implementação das ações e ajudará a administração municipal a corrigir e ajustar estratégias sempre que necessário, garantindo que os objetivos sejam atingidos de forma eficaz.

**8. Promoção da Participação Social e Governança Territorial:** A consultoria incentivará a participação ativa da comunidade local e de outros stakeholders no processo de planejamento territorial. Serão realizadas consultas públicas, audiências e oficinas para garantir que as políticas e projetos atendam às necessidades e expectativas dos cidadãos e fortaleçam a **governança territorial**.

## 3.2 Resultados Esperados:

- Desenvolvimento de um **planejamento urbano e regional** mais eficiente e sustentável.
- **Aprimoramento da infraestrutura urbana**, com foco em habitação, transporte, saneamento e mobilidade.
- Melhoria das **condições socioeconômicas** da população por meio de políticas públicas bem implementadas.
- Capacitação contínua do **capital humano** da administração municipal, com a transferência de conhecimento técnico e estratégico.
- Atualização e implementação eficaz do **Plano de Desenvolvimento Econômico**, alinhado às necessidades atuais do município.
- Integração de práticas **ambientais sustentáveis** no processo de crescimento urbano.

3.3 Com essa solução, o município estará mais bem preparado para enfrentar os desafios do crescimento e desenvolvimento de maneira equilibrada e integrada, promovendo o bem-estar da população e a sustentabilidade ambiental para as futuras gerações.

3.4 Esta descrição da solução visa garantir que a contratação de consultoria e assistência técnica seja compreendida como uma estratégia fundamental para a transformação urbana e regional do município, fortalecendo as políticas públicas e o desenvolvimento econômico sustentável.

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial exige a observância de diversos requisitos legais, técnicos e administrativos para garantir que a solução contratada atenda de maneira eficaz aos objetivos do município. A seguir, estão os principais requisitos para essa contratação:

### 4.1.1. Requisitos Legais e Regulatórios

**• Adequação à Legislação Local:** A contratação deve estar em conformidade com a legislação municipal vigente, incluindo as normas sobre licitações e contratos administrativos (como a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos).

**• Licitação:** A contratação de consultoria e assistência técnica geralmente ocorre por meio de **licitação**, entretanto, tendo em vista o valor estimado ter ficado abaixo do valor referencial para a dispensa do processo licitatório, esta será processada através de dispensa

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

d elicitação.

- **Formalização Contratual:** O contrato deve especificar claramente as obrigações da empresa contratada e as condições de pagamento, prazos, metas de execução e critérios de acompanhamento e avaliação do serviço.
- **Certificações e Habilidades:** O prestador de serviços deve comprovar sua **habilitação jurídica e qualificação técnica**, financeira e fiscal para prestar os serviços contratados.

## 4.1.2. Requisitos Técnicos

- **Experiência Profissional e Especialização:** A consultoria deve possuir experiência comprovada na área.
- **Equipe Técnica Qualificada:** A empresa contratada deve dispor de uma equipe de profissionais altamente qualificados, incluindo urbanistas, engenheiros ambientais, geógrafos, arquitetos, economistas, especialistas em sustentabilidade, e outros profissionais com expertise específica no planejamento territorial.
- **Capacidade de Implementação de Políticas Públicas:** A consultoria deve demonstrar capacidade para auxiliar na **elaboração e implementação de políticas públicas**, em especial aquelas voltadas para o **desenvolvimento urbano sustentável e planejamento regional**. A empresa deve ter expertise em trabalhar em parceria com a administração pública para promover políticas eficazes.
- **Metodologia de Trabalho:** A consultoria deve apresentar uma metodologia clara para o desenvolvimento de estudos, planos e projetos urbanos, com etapas bem definidas e cronograma de execução. A metodologia deve estar alinhada às necessidades do município e às melhores práticas de planejamento territorial.
- **Ferramentas e Tecnologias Utilizadas:** A utilização de **ferramentas técnicas** como SIG (Sistema de Informação Geográfica), software de modelagem urbana e ambiental, e outras tecnologias pertinentes ao planejamento territorial é essencial para garantir a qualidade e a precisão dos estudos e projetos desenvolvidos.

## 4.1.3. Requisitos para Gestão do Projeto

- **Acompanhamento e Monitoramento:** A empresa contratada deve disponibilizar um plano de **monitoramento e avaliação** dos resultados e impactos dos estudos, planos e programas desenvolvidos. O acompanhamento da implementação das ações no Plano de Desenvolvimento Econômico do município deve ser contínuo e incluir relatórios periódicos.
- **Atualização e Ajustes:** A consultoria deverá ser capaz de realizar a **atualização** dos planos e projetos conforme a evolução das condições do município, mudanças no cenário econômico e social, e os avanços das metas de desenvolvimento econômico e ambiental.
- **Integração com a Administração Municipal:** A solução deve ser integrada com os processos administrativos da Prefeitura e envolver a **capacitação** dos servidores municipais, promovendo o **fortalecimento do capital humano**. A empresa contratada deverá oferecer treinamento, workshops e outras formas de transferência de conhecimento.
- **Gestão de Recursos e Prazos:** O contrato deve incluir **indicadores de desempenho**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

para assegurar que os serviços sejam prestados dentro dos prazos estabelecidos, com orçamento compatível com a execução dos projetos e ações.

## 4.1.4. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social

- **Sustentabilidade Ambiental:** A consultoria deve incorporar a **sustentabilidade ambiental** em suas propostas de planejamento territorial, propondo soluções que minimizem os impactos ambientais negativos do crescimento urbano e promovam o uso responsável dos recursos naturais.
- **Responsabilidade Social:** Deve ser assegurado que a consultoria tenha práticas de **responsabilidade social**, assegurando a inclusão social, acessibilidade e a qualidade de vida das comunidades, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

## 4.1.5. Requisitos de Integração e Participação

- **Participação Social e Transparência:** A consultoria deve garantir a **participação da sociedade civil** no processo de planejamento, com a realização de **audiências públicas** e consultas populares, assegurando que as políticas públicas propostas atendam às necessidades da população.
- **Articulação com Outros Entes Públicos:** A consultoria deve ser capaz de articular-se com **outros entes públicos**, como estados, federais e órgãos reguladores, sempre que necessário, para garantir a implementação eficaz das políticas públicas e projetos urbanos.

## 4.1.6. Requisitos Financeiros e Orçamentários

- **Custo e Viabilidade Econômica:** O custo da contratação deve estar dentro das capacidades orçamentárias do município, respeitando os limites legais e financeiros estabelecidos no orçamento anual. Deve-se analisar a viabilidade econômica da proposta, considerando a relação custo-benefício e o impacto positivo da consultoria no desenvolvimento urbano e regional.

## 4.1.7. Requisitos de Comunicação e Relacionamento

- **Canal de Comunicação Eficiente:** A consultoria deve estabelecer canais de comunicação claros e eficazes com a administração municipal, a fim de garantir o fluxo contínuo de informações sobre o andamento das atividades e resultados dos projetos.
- **Relatórios e Feedback:** A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhados de progressos, dificuldades, resultados alcançados e recomendações de ajustes, garantindo que a administração municipal possa acompanhar e tomar decisões informadas.

4.2 Esses requisitos são essenciais para garantir a qualidade, transparência e eficácia da consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, com o objetivo de promover o **desenvolvimento urbano, regional e ambiental sustentável**, fortalecer o **capital humano e social**, e apoiar a implementação do **Plano de Desenvolvimento Econômico** do município.

## 5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

## 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respetiva;

## 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,**  
**Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

## 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada inclui a disponibilização de 01 (hum) profissional qualificado que deverá:

6.2. Elaborar relatórios de atividades, contendo informações detalhadas sobre os trabalhos desenvolvidos e quaisquer ocorrências registradas durante o período de prestação de serviços;

6.3. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação e experiência na área, além de serem devidamente treinados e capacitados.

## 7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2075 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO  
33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
1-500-0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 8 - ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 48.709,08 (quarenta e oito mil, setecentos e nove reais e oito centavos)**, divididos em 09 (nove) parcelas mensais estimadas de **R\$ 5.412,12 (cinco mil quatrocentos e doze reais e doze centavos)** a serem pagas mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, com emissão de relatório de atividades desenvolvidas no período.

## 9 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

10.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado mensal, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;

10.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município se reserva no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2024.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim em 03 de abril de 2025

Leticia Paim Gonçalves  
Servidora Responsável

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO II

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### Dispensa de Licitação nº 025/2025.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Insc. Est.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

#### A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 025/2025, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

Item	Descrição	Und	Quant. Serv.	Valor Mensal	Valor Total
01	Contratação da prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, visando o desenvolvimento urbano, regional e ambiental, contribuindo no auxílio da administração municipal para o desenvolvimento das políticas públicas, estudos, planos, programas e projetos urbanos com vistas a contribuir para o fortalecimento do capital humano, social e da infraestrutura, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município de Boa Vista do Tupim, com horizonte de implementação 2025-2030, a partir do diagnóstico territorial que definiu as estratégias e metas	Mês	09		

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) \_\_\_\_\_ de abril de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

#### Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO III

### MINUTA

#### TERMO DE CONTRATO Nº .../2025

Termo de Contrato nº ...../2025 por Dispensa de Licitação nº ..... 2025 para prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, visando o desenvolvimento urbano, regional e ambiental que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa XXXXXXXXXXXX, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sávio Bulcão dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com endereço à ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., residente à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 081/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município de Boa Vista do Tupim, conforme descrições constantes no termo de referência.

1.2. Especificações:

Item	Descrição	Und	Quant. Serv	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação da prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de planejamento territorial,	Mês	9		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

<p>visando o desenvolvimento urbano, regional e ambiental, contribuindo no auxílio da administração municipal para o desenvolvimento das políticas públicas, estudos, planos, programas e projetos urbanos com vistas a contribuir para o fortalecimento do capital humano, social e da infraestrutura, incluindo a atualização e acompanhamento das ações que estão no Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município de Boa Vista do Tupim, com horizonte de implementação 2025-2030, a partir do diagnóstico territorial que definiu as estratégias e metas</p>			
---	--	--	--

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Plano de Desenvolvimento Econômico para o Município de Boa Vista do Tupim, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXX(XXXXXXX) divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
2075 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO  
33.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
1-500-0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Prestar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto da prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. Weldon Costa Bitencourt ou a que está delegar, sem que reduza a responsabilidade do contratante;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando for o caso.
  - 10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos quando da apresentação das notas fiscais: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d)Multa:**

- 1.0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2.0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 3.O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 4.compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim - BA, XX de abril de 2025.

---

Sávio Bulcão dos Santos  
Prefeito Municipal

---

Contratada  
CNPJ nº .....

Testemunhas:

1- ..... CPF .....

2- ..... CPF .....

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ n .....  
(Responsável legal e assinatura)

*(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)*